

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 439.2023 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, AFETADAS POR ESTIAGEM.....

**REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 439.2023 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, AFETADAS POR ESTIAGEM**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**DECRETO Nº. 439 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Jacobina, afetadas por ESTIAGEM- COBRADE 1.4.1.1.0, NÍVEL DO DESASTRE - II conforme IN/260/2022.MIDR e da outras providencias.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme o artigo 115, inciso XVI e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** que a escassez de chuvas e as temperaturas elevadas provocaram estiagem severa no Município de Jacobino-Ba.;

**CONSIDERANDO** que essa esta estiagem, diminuiu os níveis de água dos córregos, rios e aguadas, causando falta d'água para consumo humano e animal;

**CONSIDERANDO** que a deficiência hídrica, afetou a produção leiteira, extrativismo e frutífera, afetando economicamente as diversas culturas agrícolas, com perdas de safra na agricultura familiar e consideráveis prejuízos no agronegócio.

**CONSIDERANDO** que os danos humanos, ambientais e materiais ocasionados causaram prejuízos públicos e privados significativos;

**CONSIDERANDO** que as altas temperaturas causaram incêndios florestais de nível elevado, com danos ambientais significativos pois houve destruição da fauna, flora, pastagem e moradias na área rural;

**CONSIDERANDO** que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível, II de intensidade, superando a capacidade de gerenciamento do poder público municipal, comprometendo sua capacidade de resposta, havendo necessidade de apoio complementar por parte dos governos Estadual e Federal.

**CONSIDERANDO** que o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, é favorável a declaração de emergência por estiagem.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme IN/MIDR nº 260 /2022;

**Art. 2º** - Ficam convocados todos os órgãos municipais para atuarem em ação conjunta e em período integral, sob a coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário municipal.

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I – Adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a evacuação imediata; II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 4º** - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, realização de campanhas de arrecadação de doações junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre bem como o cadastramento das famílias atingidas sob a direção da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado se necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**

**Prefeito Municipal**

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590